



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**DECRETO Nº 048/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**“REGULAMENTA O REGIME DE SOBREAUIO AOS OCUPANTES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita,

### **DECRETA:**

Art. 1º - De acordo com o art. 38 da Lei Complementar nº 99/2014, de 10 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 130/2020, de 05 de maio de 2020, fica instituído o regime de sobreaviso aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao Conselheiro Tutelar para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o Conselheiro Tutelar for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o Conselheiro Tutelar às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 2º - As escalas do sobreaviso serão definidas pelo colegiado dos Conselheiros Tutelares juntamente com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA, as quais serão desenvolvidas na forma de rodízio entre os Conselheiros Tutelares. A planilha de escala de sobreaviso deverá ser encaminhada mensalmente ao CMDCA

Art. 3º - Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17h30 até 8h do dia seguinte de segunda a sexta, e finais de semana entre 17h30 de sexta feira até às 8h da segunda-feira seguinte, bem como feriados.

Parágrafo único. Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 17h30 do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 8h do dia útil subsequente ao mesmo.

Art. 4º - A compensação do sobreaviso dos Conselheiros Tutelares de Vargem Bonita será por meio de remuneração extraordinária das horas dos períodos de sobreaviso, no valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com base em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

§ 1º A percepção do sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do Conselheiro Tutelar como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados pelos arts. 1º e 3º deste Decreto.

§ 2º É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

Art. 5º - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O sobreaviso instituído por este Decreto não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração base do Conselho Tutelar e fará parte da base de cálculo dos benefícios ou vantagens pecuniárias e, também, nos descontos legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 15 de junho de 2020.

**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 16/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.